



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Fábio Leal Cardoso e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, propôs moção de congratulações à Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, agraciada no Estado do Ceará, sua terra natal, com o prêmio “Sereia de Ouro”, outorgado pela TV Verdes Mares, concessionária da Rede Globo de Televisão. Destacou Sua Excelência as qualidades da homenageada e consignou que esse prêmio, inspirado nas raízes históricas do Ceará, é destinado às pessoas que, a juízo da comunidade cearense, se destacaram nos mais diversos campos de atuação. Após, o Excelentíssimo Ministro Presidente registrou as datas natalícias, no dia trinta de setembro, da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, augurando a Suas Excelências votos de saúde e felicidade. Ato contínuo, o Excelentíssimo Desembargador convocado Francisco Rossal de Araújo registrou o aniversário, na data de ontem, da Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber, que atuou nesta Casa e hoje exerce, com toda a honra, o cargo de Ministra no Supremo Tribunal Federal, a quem apresentou votos de congratulações. Associaram-se às homenagens os integrantes do órgão julgante, o duto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados militantes na Corte, o doutor Leonardo Santana Caldas. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o encaminhamento aos homenageados das manifestações expressas em notas degravadas, que constarão do anexo desta ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR- 233500-48.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JEREMIAS SAMPAIO SOUTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 800-97.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDO DA SILVA LESSA JÚNIOR, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 91500-10.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): MÁRCIO GEOVANI CARLOS FERREIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 2272-66.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DONIZETTI JUSTI MOURA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP; **Processo: RR- 400-80.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): NILCEIA VIDAL VERGARA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 275, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, sem caráter extintivo. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, assentada tal premissa, prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR- 25800-46.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRAS, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): MONIKA KROESCHEL, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., Advogado: Roberto Pontes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recuperação Judicial - Responsabilidade - Sucessão Trabalhista", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de sucessão e de grupo econômico, afastar a responsabilidade da empresa recorrente (VRG Linhas Aéreas S.A. - antigas GTI S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.) pela dívida trabalhista apurada nos autos e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverter os ônus da sucumbência. Fixar o valor das custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR- 128800-81.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA GUSMÃO, Advogado: Euci Santos Oss, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR- 361-39.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): WELLINGTON FERREIRA TORRES, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos moldes estabelecidos pela CI GEARU 055/98 e nos mesmos valores percebidos pelos ativos que laboram na mesma função exercida pelo reclamante quando da sua aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença. Indevidos os honorários advocatícios. Correção monetária e juros nos termos da lei. Ônus da sucumbência invertido. Valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR- 2016-09.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Recorrente e Recorrido: EDINA STEINER, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade", por divergência jurisprudencial. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A (SUCESSOR DO BESC), apenas quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DISPENSA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 1170/1173, declarar a validade do termo de quitação plena assinado pela autora e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, a exceção do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela autora. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão pela autora, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR- 1355-52.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): WILLIAM MICHON, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do índice de reajuste previsto a título de RMNR no Acordo Coletivo de Trabalho de 2007, observadas em liquidação de sentença as limitações porventura existentes no Regulamento de Plano de Benefícios da Fundação Petros. Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Descontos fiscais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nos termos da Súmula nº 368 do TST. Recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pela reclamada Petrobras, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria ora deferidas, devendo o autor arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo da Petrobras, juntamente com sua cota-parte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. **Processo: RR- 1399-87.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente e Recorrido: MARIA CLOTILDE BAIONI FLORIDO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "b", do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "Intervalo para Descanso da Mulher - Art. 384 da CLT - Horas Extraordinárias", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com os reflexos e parâmetros de cálculo já definidos. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR-1934-46.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE SOUZA PINTO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Previ e do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por violação dos arts. 202, §2º, da Constituição Federal e 68, §1º da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para que seja considerado improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em decorrência do aproveitamento de previsão contida no sistema antigo a respeito da base de cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista da Previ quanto ao teto estatutário. **Processo: RR- 2114-98.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELSON ANTÔNIO HASTENREITER DE SOUZA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "anistia - Lei nº 8.878/94 - readmissão - concessão de reajuste de 104,27% à categoria, conforme previsto em norma coletiva - caso do BNCC (sucedido pela União)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a postulação ao enquadramento salarial do empregado anistiado, considerando o aumento de 104,27% fixado pelo Dissídio Coletivo TST-SDC-13868/90 em sua remuneração, à época, "em substituição aos índices de RGPS para o período de JUNHO, JULHO, AGOSTO e SETEMBRO, nos percentuais de 5,38%, 27,14%, 6,09% e 16,39%, respectivamente", nos exatos termos do item "f" dos pedidos da petição inicial, e reflexos, com efeitos a contar do efetivo retorno ao serviço após readmissão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indeferem-se os honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

advocatícios, por não preencher o autor os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos das diretrizes insertas na Súmula nº 381 e na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, ambas do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Inverte-se ônus da sucumbência. Atribui-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cargo da União, isenta do recolhimento. **Processo: RR- 9700-76.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FELIPE RANGEL NEVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - BANCÁRIO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ANALISTA PLENO - INEXISTÊNCIA DE CARGO DE CONFIANÇA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras após a 6ª hora diária de trabalho durante o período em que o autor exerceu a função de Analista Pleno, observada a prescrição declarada na sentença. Determino a dedução da diferença entre a gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz à jornada de oito horas e a gratificação referente à jornada de 6 horas, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 deste Tribunal. Deferidos os honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I desta Corte. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes, nos moldes da Súmula nº 368 TST. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR- 106800-38.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ROSA MARIA CAETANO BONJARDIM, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie as alegações neles expendidas, esclarecendo em que momento a reclamante teve ciência inequívoca dos efeitos gerados pela doença ocupacional que lhe acomete. **Processo: RR- 551-49.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): RENE MIGUEL DA COSTA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 10628-62.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): LEOMAR DE MORAES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos de declaração da reclamada quanto ao tema "estabilidade acidentária", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas, consignando as premissas fáticas pertinentes à luz das normas processuais e da Súmula nº 74 do TST apontadas pela reclamada. **Processo: RR- 1000406-86.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): MANOEL EVANDRO ORNELAS PEREIRA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais - Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) da última remuneração auferida pelo reclamante antes da doença, corrigida nas mesmas épocas e índices dos salários dos empregados da mesma categoria profissional, devida desde a constatação da incapacidade laboral do reclamante (9/11/2012), em parcelas vencidas, acrescidas de correção monetária e juros, e vincendas, mediante inclusão em folha de pagamento, até quando perdurar tal incapacidade. Valor provisório da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR- 442-66.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Recorrido(s): LIDEANE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Márcia Ana Zambiasi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice erguido ao conhecimento do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR- 1600-12.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): VALÉRIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Gilberto Anderson Bose Liker de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Confissão Ficta da Reclamada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada do pleito de pagamento do intervalo intrajornada. **Processo: RR- 10581-61.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): LOURIVAL APARECIDO IGNÁCIO, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A., Advogado: Edipo Henrique Arthur, Advogado: Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Advogado: Franciele Cristina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193, I, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, no período de 14/4/2010 a junho de 2011, em percentual de 30% do salário-base, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40%. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: Ag-AIRR-88100-94.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA ALICE DE MIRANDA PAUPÉRIO, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Alberto D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 6200-12.2003.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELSO DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 70800-34.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARALICE ARRUDA DE FARIA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LIVRARIA ÁGAPE LTDA E OUTRO, Advogado: Rosangela Cassimiro de M. Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 21000-59.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 120200-22.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): JUNA PEREIRA MACHADO E OUTRO, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 57000-29.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): BARTOLOMEU ROCHA VANDERLEI, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Agravado(s): GREAT CIRCLE SHIPPING AGENCY, Advogado: Michel Elias Zamari, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ITAÚ SEGURADORA S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): TROPIC SHIPPING, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Débora Schalch, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR- 69600-60.2005.5.02.0032 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): M&G FIBRAS E RESINAS LTDA., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): FRANCISCO EDISON GAMBA FILHO, Advogado: Rubens Mauro Epaminondas Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 145500-45.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): CÉLIO ANTÔNIO CRUZ, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 217500-72.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): MARCELO MENDES, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR- 89200-58.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): MOISÉS SILVA DE LEÃO, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.100/1.116, determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 26ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 09/10/2018. **Processo: Ag-AIRR- 100700-30.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR- 16100-48.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO AMARAL, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR- 113900-12.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROMULO HADDAD SOUZA, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 145400-82.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTONIO QUEIROGA DE FIGUEIREDO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.056/1.068, determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 26ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 09/10/2018. **Processo: Ag-ED-RR- 211600-32.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TEREZA FERNANDES, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.475/1.488, determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 26ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 09/10/2018. **Processo: Ag-AIRR- 42900-18.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Mendes, Agravante(s): MAGALI SILVA FERRAZ, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): MORAR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 51000-23.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELSIO COLOMBO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): START NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Alex Sandro Stein, Advogado: Estefano Albano Balarini, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 62900-03.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 72100-15.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): STELA MARIS CORREA SOARES, Advogada: Márcia Muratore, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Roberto Godolphin Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.067/1.074, determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 26ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 09/10/2018. **Processo: Ag-RR- 79600-66.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDIVANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Milton Guimarães, Agravado(s): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Jamil Abbud Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PONTAL - SINTRAMPONTAL, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 26ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 09/10/2018. **Processo: Ag-AIRR- 82400-37.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Raquel Grecco Machado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para proceder ao exame do agravo de instrumento com relação ao tema "Lucros Cessantes", convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR- 91800-56.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DILVANE MASCHIO, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR- 147800-89.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO ALCÂNTARA, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Sônia Terezinha Sanguiné, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Klabin S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 188400-71.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE LOMBARDI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 2026-25.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOÃO JOSÉ JÚNIOR, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 35200-03.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ ALVES VIANA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Luiz Antonio Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR- 82500-51.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IRENITA DE MORAES BOFF, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 120400-85.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARISA ABU AL HUSSIN, Advogado: Matheus Domingueti, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR- 162600-54.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PACIÊNCIA, Advogado: José Eduardo Dias, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 180100-69.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Odival José Tonelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Rafael de Araújo Gomes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR- 197600-30.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MATEUS ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 58-07.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): DILSON SANTANA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 88-74.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PEDRO FRANÇA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR- 116-39.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): SIDENEI UBINSKI, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR- 653-85.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLÁUDIO DE MELO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo em instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do agravo em recurso de revista da FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR- 721-44.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GIUSEPPE MANLIO BONANNI, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 749-27.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WASHINGTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): MABELLE COMERCIAL DE ARTIGOS DE TOUCADOR E OUTRO, Advogado: Alexandre da Silva Verly, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 773-98.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SAUL VIBRANOVSKI, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 1150-13.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): FLÁVIO BORTOLO KERBER CORSO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos da segunda reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1181-69.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARLINDO RUTHNER, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1443-39.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Mônica de Paula Tessilla Campioni, Agravado(s): CP PROMOTORA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VENDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1781-48.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): CARMEM LUIZA TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 2076-73.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENATO VALLERINI JÚNIOR, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 2512-42.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): TEREZA HARUMI HIDAKA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR- 14757-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): GILBERTO CHIAPINOTTO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do E-ED-ARR- 59-56.2012.5.12.0018 pela SDI-1 do TST. **Processo: Ag-AIRR- 254-78.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BERGAMASCO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1059-38.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANACLETO MARCHI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interno da CEF; conhecer e dar provimento ao agravo interno da FUNCEF para melhor exame do agravo de instrumento; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 1398-69.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA NORTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, determinar a retificação da autuação e reinclusão do feito na pauta de julgamento da sessão do dia 17/10/18. **Processo: Ag-AIRR- 1930-56.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MURILO RIBAS D AVILA DE ALMEIDA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR- 144-10.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): AIRTON JOSÉ MISSIO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR- 238-13.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FABIO CORREA IRALA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso Repetitivo nº TST-IRR-872-26.2012.5.04.0012 "Walmart - Regulamento Interno - Política de Orientação para a melhoria - Interpretação, Extensão e Efeitos."; **Processo: Ag-AIRR- 308-49.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): CELSO LUIZ MARCELINO, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 516-24.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JULIANA FERREIRA LEITE DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): M. S. NUNES & CIA LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada BV FINANCEIRA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR- 620-34.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): BEATRIZ CORREIA DA COSTA BARROS, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 819-28.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogado: Eline Moreira Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA SALETE GOMES DE SOUZA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada; conhecer do agravo da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1092-43.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WALDIR RIEGO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR- 271-08.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLAUDENIR SANTOS DE SALLES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR- 11392-95.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Orlando José de Almeida, Agravado(s): V. BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1002072-05.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROSIVANIA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Ciaralo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR- 19400-49.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BBC CHARTERING & LOGISTICS GMBH & CO. KG., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Yvette Aparecida Bäurich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda-reclamada (ECOPORTO SANTOS S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira-reclamada quanto ao tema "Julgamento Ultra Petita", por violação do art. 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a existência de julgamento ultra petita e, por conseguinte, limitar a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais ao período de cinco meses, multiplicado pelo valor da remuneração, conforme postulado pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira-reclamada quantos aos temas: "Preliminar - Ilegitimidade Passiva Ad Causa", "Nulidade de Prestação Jurisdicional", "Acidente de Trabalho - Responsabilidade Civil do Empregador - Danos Morais e Materiais - Configuração", "Lucros Cessantes" e "Indenização por Danos Morais - Valor Arbitrado - Proporcionalidade". **Processo: ARR- 59200-09.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE FREITAS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da decisão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas na petição dos embargos de declaração acerca do enquadramento das atividades desenvolvidas pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante, na função de "operadora de telemarketing", na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, consoante o entendimento assentado na Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 448, especificando quais atividades caracterizam o trabalho insalubre. Prejudicada a análise dos outros temas trazidos no recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ARR- 200800-19.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADOR BARBOSA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria do autor, o que implica a improcedência de todos os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. O autor, por ser beneficiário da justiça gratuita, é isento do pagamento das despesas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR- 225300-22.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Embargado(a): OLDO DE VASCONCELOS MERLO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1033-20.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO HENRIQUE ABREU DURIEZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: ED-Ag-AIRR- 8-59.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CÍCERO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1481-85.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): GILSON FRANCISCO BEZERRA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: Ag-AIRR- 17-95.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ANA LAGE DE ARRUDA ALMEIDA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Social - VALIA. **Processo: ED-RR- 37900-46.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: KLEBER SILVA BARBOSA, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Embargado(a): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador relator. **Processo: Ag-AIRR- 27-33.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ARACI VIEIRA PEREIRA, Advogado: Roberto da Cruz Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 27-41.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FRANÇA, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 38-10.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WANDA TERESINHA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 40-39.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEODORICO DIEFENBACH, Advogado: Fernando Menine, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 59-89.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 67-07.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JOSÉ ALVES BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 72-14.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): RAIMUNDO DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR- 84-27.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALDALÍCIO JOAQUIM MENDES, Advogada: Maria Aparecida Rosa Francisco, Advogado: Marcos Ubiracy Maciel dos Santos, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FONSECA LTDA. E OUTRO, Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 116-17.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 140-13.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA, Advogada: Carmen Silvia Garmendia de Borba, Advogado: Letícia Lobo Elpo, Agravado(s): ANTONIO AFONSO BRESSAN, Advogado: Luís Eduardo Muñoz Soto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 152-92.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE SILVA E OUTROS, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 184-43.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 189-91.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ARY GUEDES SANTOS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 228-34.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): MARIA HENRIQUE VALADARES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR- 229-56.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: SANDRA MARIA WENZEL MARTINS, Advogado: Ademir da Silva, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a omissão no julgado, acrescer à condenação os reflexos das diferenças de horas extraordinárias no aviso-prévio, DSR, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS acrescidos da indenização de 40%. **Processo: Ag-AIRR- 235-56.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ABEL DA SILVA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 240-61.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR- 241-46.2007.5.03.0025, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Antônio Macedo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 241-46.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR- 240-61.2007.5.03.0025, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Antônio Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 250-40.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): EDISON DOUGLAS DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 272-67.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ADELMO BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 276-86.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ALEXANDRE MARCOS MOSCALESKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento em relação ao tema "fonte de custeio"; (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 307-40.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTONIO DE SENA E SOUSA JUNIOR E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR- 315-53.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ ATANÁSIO FERNANDES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada VALIA. **Processo: Ag-AIRR- 319-29.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURÍCIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 323-02.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): RAMÃO SANI DA SILVA BRITES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 326-75.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): NEYDE MARIA FLORENCIO PIMENTEL, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 340-10.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCILENE GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): J E J REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 410-70.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): IFC - INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 411-93.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA FILGUEIRA, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rainne Trindade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Miranda, Advogada: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 421-63.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA HELENA MACIEL, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR- 349-45.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAULO VANINI GUIOTTI CINTRA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso Repetitivo nº TST-IRR-341-06.2013.5.04.0011 "Honorários Advocatícios Sucumbenciais."; **Processo: Ag-AIRR- 450-71.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CLAUDIO MOSCARDINI, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 463-04.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTIANE MARIA FLAUSINO MENDES, Advogado: Rosângela Pedroso Tonon, Agravado(s): OLÍMPIO LUIZ BORGES, Advogado: Gisele Aparecida Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR- 495-27.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FERNANDO COELHO SCHMITT, Advogado: Sandro Luís Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 454-52.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-ARR- 518-91.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LICIO SILVANO DE SOUSA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 529-14.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): RAFAELLE LACOURT BENEVIDES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 546-52.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): FERNANDA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 576-07.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): LUCIMAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Daniela Brito de Oliveira, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 600-88.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ PIRES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 636-58.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERRÚCIO MÁRIO MONTEIRO JÚNIOR - ME, Advogado: Hidelbrando Delgado da Fonseca, Embargado(a): HUMBERTO MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Silvio Sérgio Gomes Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 637-50.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SUELI DA SILVA RUA TIEGHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 625-05.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JOYCE CRISTINA SILVA DE SOUZA, Advogado: Clériston Marconi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pinheiro Lima, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR- 681-29.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Natália Alves Duarte, Procurador: Bernardo Henrique de Mendonça Heckmann, Agravado(s): JURACILDES MARIA LUSTOSA FOLHA, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.892/1.894, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 690-03.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELIZABETH CHIARINI PENA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 646-55.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ABADIO TEODORO GIMENES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR- 691-38.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PEDRO RAIMUNDO CONCEIÇÃO, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR- 737-19.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GERIVALDO CARVALHO DA LUZ, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 747-89.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ÁLVARO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Edson de Moraes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fedulo, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR- 758-94.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES DA ROCHA E OUTRO, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR- 764-73.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALINE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair Jose Simon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem lhes conferir efeito modificativo, para incluir na condenação imposta no acórdão embargado os reflexos do adicional de insalubridade em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS. **Processo: Ag-AIRR- 792-10.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVAN GONÇALVES ARAÚJO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 794-91.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 803-56.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravante(s): CAVA - CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO MARTINS, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 823-78.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): GERALDO KINDZIERSKI E OUTROS, Advogado: Evandro Estevão Moreira, Advogado: Henrique José Caldeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 826-67.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. - PROPAT, Advogado: Igor Wiering Dunham, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Sebastião Roque Lima de Sousa, Advogada: Silvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 829-04.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravante(s): LUÍS IGUAÇU LEÃO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 833-39.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): SIDNEI JORGE IKEDA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 864-11.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WENCESLAU KRUCHELSKI FILHO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 894-40.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ROSMARY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Nayane Costa Nascimento, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Juliana Faria Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 908-24.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): CONJUNTO RESIDENCIAL RENOIR, Advogada: Débora Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 941-05.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): LARISSA QUEIROZ CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 950-10.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): GINALDO DOS PRAZERES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 953-13.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARCELA MARQUES SANTOS PINHEIRO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-RR- 963-75.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ EURICO BETIM, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 877-95.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDUARDO MAGALHÃES DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão final da Medida Cautelar na Petição nº 7.755/DF pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR- 964-89.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): BELINI DE FREITAS SILVA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 973-38.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JORGE LUIS FLORES DINIZ, Advogado: Gilson Finkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 928-52.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR- 992-47.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: MARCOS FLÁVIO FERREIRA, Advogado: José Aparecido Machado, Embargado(a): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 931-15.2010.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): NILSON FIRMINO SILVA, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR- 992-21.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELVIN GONÇALVES DIAS, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 993-06.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): PAULO ROBERTO FOGAÇA DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR- 1008-09.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CINARA JOCENI DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1008-41.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Advogado: Áureo Augusto Barbosa Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1012-64.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IVONEY TADEU DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1035-10.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODRIGO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 1042-07.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVANILDE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: André Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR- 1046-22.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Daniela Alves Cruz de Carvalho, Embargado(a): RAMIRO DIEGUES ÁLVARES JÚNIOR, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1015-55.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): KAROLYNE DE SOUZA GARCIA FREITAS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR- 1060-47.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MILTON DE DEUS BERNARDES, Advogado: Henrique David Salviano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betânia Gonçalves de Oliveira Reis, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR- 1094-33.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSUERO BALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Dias de Barros e Silva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS, Advogado: Camila Almeida de Godoy, Advogado: Aníbal da Costa Accioly, Agravado(s): HATENA SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Sergio Ricardo Araujo Rodrigues, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Melo de Moraes, Agravado(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 1118-85.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1119-77.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s): JOÃO TIAGO HAHAN, Advogado: Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Nestlé Sul Alimentos e Bebidas Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR- 1147-25.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): MARIA ELIZABETH CORRÊA CALDAS, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 1157-46.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): HELOISA GOMES DOMONT E OUTRA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1159-04.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): JEAN CAMPELO DA SILVA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1216-78.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Erdnaxela Mello Bastos da Costa, Agravado(s): IDYMILSON PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1185-42.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELIAS CARVALHO CACIQUE, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a suspensão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589.998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões. **Processo: Ag-AIRR- 1230-95.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TELEVISAO NAIPI LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): JOELCIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Raquel Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 1243-88.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE BARROS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1250-84.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY HOLDINGS S.A. E OUTRA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Carlucio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): BARBARA LETICIA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Mislene Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1320-50.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARGARETH OLIVEIRA AMARAL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1335-88.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RAIMUNDA CLIMACO CUNHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 1341-10.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1347-16.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLAUDETE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1400-93.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS MARTINESCO E OUTROS, Advogado: Áldo Lorenzatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1407-35.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): LUIZ RICARDO KUPLICH DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão final da Medida Cautelar na Petição nº 7.755/DF pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR- 1401-07.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1415-34.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANIZIO MOREIRA VEIGA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 1416-67.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS NEVES VIEIRA E OUTRO, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 1420-75.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUBENS APARECIDO GREGÓRIO, Advogado: Adriano Silva Souza, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1484-47.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINTESE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Agravado(s): JOMARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renata Gouvea Smith da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1428-73.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO CÉSAR SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) chamar o feito à ordem para declarar nulos os atos praticados posteriormente ao julgamento, e respectiva publicidade, do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do C. TST, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na sessão de julgamento do dia 17/10/2018. **Processo: Ag-AIRR- 1488-43.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Raíne Trindade de Miranda, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR- 1535-58.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NILZA MARIA DA SILVA ITICE, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1511-91.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ALOÍSIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1574-58.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÉRGIO VIEIRA, Advogada: Tatiana Natal, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1575-04.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARINALVA MONTEIRO CRUZ, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1611-96.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERALDO PROCÓPIO CAVALHAIS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1758-47.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KOLINA PREMIUM VEICULOS LTDA, Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s): RODRIGO CIDRAL BERGLER, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-1769-54.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARLI MOZDZENSKI, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1803-80.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ LUIS CAVALCANTE, Advogado: Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1945-76.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): GAMIL FANOR LAGEMANN, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; (3) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1847-23.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): FRANCISCO ROMARIO BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Raimundo Ruvaman Linhares Filho, Agravado(s): CMC TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Manuelina Pires Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1991-97.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): LUZIA ARAÚJO BRITO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-ARR- 2081-75.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): JOÃO SIEMION, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo, aclarar e sanar erro material constante na parte dispositiva do acórdão às fls. 2186/2189. **Processo: AIRR- 2095-61.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OSMAR ALGARTE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR- 2176-74.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO NASCIMENTO LEAL, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR- 2214-95.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CICERO ANTONIO DE FREITAS FILHO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 2254-16.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, Advogado: Adriano Melo, Agravado(s): REJANE APARECIDA SILVA, Advogado: Doroti Cavalcanti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR- 2274-27.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA SUELI DE GÓIS, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 2600-17.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Advogado: Renato Lobo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guimarães, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): DOMÍCIO PEREIRA REZENDE, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR- 2693-73.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MARIA LUCINDO DA SILVA, Advogado: Mauro Campos de Siqueira, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 9000-95.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do processo STF-ADPF nº 323/DF pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: ED-RR- 2726-76.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELLO ROVIRA, Advogada: Mariana Martins Lameze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 3000-80.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA IZILDA CHIARADIA ROSA, Advogada: Eliana Saad Castello Branco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10200-34.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ÂNGELO MACIEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 13200-59.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PEDRO ROMUALDO DA COSTA FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-RR- 4723-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Alves, Agravado(s): ALERTA COMÉRCIO E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., , Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 4868-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTONIO TOZELLI FERRARI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR- 6150-75.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: ELIANE TEREZINHA CERUTTI BARAZZUTTI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado. **Processo: Ag-AIRR- 8700-75.2007.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): MARIA REGINA MARQUES BATISTA LEDO, Advogado: Jorge Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 8900-08.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALDEMIR CASSILHAS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10074-88.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): SANDRA CRISTINA GALLAO AUDICKAS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 10087-96.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10120-55.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DANIEL FACHIN, Advogada: Fernando Bizeli Tiburtino, Advogado: Tiago Leite Risoli, Advogado: Edésio Ramos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10142-57.2017.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogado: Sueli Carneiro Ramos, Agravado(s): EDMILSON TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Diego dos Anjos Santos Soares, Advogada: Camila Marques Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 10358-88.2015.5.01.0343 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Embargado(a): AMAURI ALVES MOREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR- 10492-13.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BEATRIZ MENDES RODRIGUES, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Antônio Araújo Junior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Advogada: Jacqueline Maria Bomtempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10558-39.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO CRISTIANO MARTINES, Advogado: Alba Aparecida Casciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 10609-87.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON CANTANTI DOS SANTOS, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10628-39.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): RODRIGO SILVA COSTA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogada: Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: José Antonio de Queiróz, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10654-54.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): SUZANA MARIA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogada: Jamari Maria Coutinho Martins, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 10723-24.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): INOVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10744-55.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): TANIA REGINA DA SILVA MUSSI, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 10806-78.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIANA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): VALÉRIA DE CÁSSIA MAUAD GONÇALVES PAIVA CASTRO - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 10878-41.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): CASSIO PIMENTEL SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito: I - quanto ao adicional de horas extraordinárias, negar-lhe provimento; II - com relação à integração das gorjetas, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 39100-87.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): DJALMAR JOSÉ MELCHIORS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade:(1) não conhecer do agravo interno do Reclamante; e (2) conhecer do agravo interno da Reclamada PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-10892-10.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ONEIDE SUZANNA, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 39200-81.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Pimentel Nogueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO TIBURCIO DE MELO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR- 10935-03.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10963-28.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): ELENILDES BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Carla Sílvia Aurani Bellinetti, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10963-68.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ALEXSANDRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARLOS ROSA SEOUEIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-11133-13.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZABETH DOS SANTOS, Advogado: Silmar Cavaliere, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11236-45.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RONALDO MARÇAL DA CRUZ, Advogado: Juliano Bernardes do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 43600-30.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da Agravante. **Processo: Ag-RR- 11374-31.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Cláudia Aparecida Magalhães, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11496-55.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXSANDRO PEREIRA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): S. O. PONTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sebastião Moreira Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11601-27.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELENILDES BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR- 11623-03.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO CASSIANO, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11629-17.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): RONALDO PEREIRA DE MATOS, Advogado: Sérgio Murilo dos Santos, Agravado(s): FH TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR- 11780-69.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBERLÂNDIA, Advogado: Edvaldo da Silva, Embargado(a): CELSO MARQUEZ COSTA, Advogado: Iraides de Freitas Borges Filho, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 11901-81.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Luis Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): MARCELO LUCIANO FERREIRA, Advogado: Jean Filipe Domingos Ramos, Advogado: Andréa Fumega Moreira, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11964-04.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WEDSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11993-22.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): VALTER SILVA DOS REIS, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Advogado: Júlio César da Silva, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 12117-32.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venâncio, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MARIA LÚCIA SILVESTRE DE MELLO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 12570-71.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SONIA MARIA LIMA DA SILVA, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 12828-09.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Elcio Machado da Silva Junior, Advogado: Elcio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 16200-29.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ORLANDO DALMATI, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 22100-06.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, Advogado: Enimar Pizzatto, Agravado(s): UBIRATÃ GONÇALVES BAPTISTÃO, Advogada: Maria Lúcia Alves Cardoso, Advogado: Tânia Maria de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 61900-64.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravante(s) e Agravado(s): JOSEFA RAMALHO DANTAS MACHADO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-1086-51.2012.5.15.0031 "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST."; **Processo: Ag-AIRR- 23100-12.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALAN XAVIER LOPES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 23200-18.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): FRANCISCO HERMES DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 23900-08.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): PEDRO DOS ANJOS DE FREITAS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR- 26100-64.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDSON DE SOUSA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 28100-55.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALFREDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PREZILIUS, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 29600-03.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARGARETE PAULA SILVANO E SILVA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL. RESOLUÇÃO 696/2008. CRITÉRIO ETÁRIO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por ofensa ao art. 1º da Lei 9.029/95, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR- 33740-37.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARISTIDES PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): REVERTEC REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 34500-46.2009.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO PAULO GARCIA PASI, Advogado: Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno interposto por ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interno interposto por UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA) e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 36200-92.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ORTIZ, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 36300-16.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR- 37000-59.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WASHINGTON NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 40800-66.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): NELSON FAUSTINIANO DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 42200-47.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): JUDITH ROBERTO DE PAULA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 42300-80.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MILENE DE OLIVEIRA PORTUGAL PEREIRA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogada: Hebe Mara Sá Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR- 78600-62.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALDIR XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante VALDIR XAVIER DOS SANTOS. **Processo: Ag-RR- 45500-97.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NILCE SANTOS MASSAMBANI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR- 46100-53.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOÃO MANSANO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR- 49500-76.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANCRED SISTEMA NACIONAL DE RECUPERACAO DE CREDITO LTDA, Advogado: Michelle Leme Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade, conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 50000-36.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Agravado(s): JOSENITO BARROS MEIRA, Advogado: Francisco Ribeiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR- 50000-27.2009.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): REI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joel Soares da Silva, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA SABINO (REPRESENTADO POR SUA GENITORA CHIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES) E OUTRO, Advogado: Manoel de Almeida Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 51300-18.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARLY PARRILLA GARCIA KLEIN, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 82600-90.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELIANE GAZONI SARTI, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: Ag-RR- 57500-71.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OLMIRO FRAGA GOMES, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno e, por entender configurado o intuito protelatório do recurso, condenar a Agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR- 58100-80.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): PIERRE CRISTIANO VARGAS FERREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 58300-84.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): ARY MENDES DE FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR- 59800-22.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DIONE TEREZINHA GOLDANI MACHADO, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR- 59900-59.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargante: VALTER NORBERTO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR- 60500-84.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSE FERNANDO DE REZENDE, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL. RESOLUÇÃO 696/2008. CRITÉRIO ETÁRIO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por ofensa ao art. 1º da Lei 9.029/95, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR- 64400-64.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADILSON FLORIANO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 64500-28.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): ASTÉRIO JÚLIO BONFIM FILHO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 65900-66.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO CARLOS SPADETO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 67300-16.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA EMILIA FEBRONI MACHADO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL. RESOLUÇÃO 696/2008. CRITÉRIO ETÁRIO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por ofensa ao art. 1º da Lei 9.029/95, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 69300-89.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSÉ HENALDO BEZERRA SILVA, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 69800-28.2000.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO ROSA CHAGAS, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR- 101600-17.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ROCHELE TONELLO ZAGO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado. **Processo: Ag-AIRR- 69800-92.2009.5.04.0122 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): MARIA TERESINHA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR- 71000-17.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DA SILVA LEITAO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-106200-11.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RAFAEL BIANINI DOS SANTOS, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 72700-03.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO DE MATOS FILHO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 74300-39.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): REGINA LUCIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 79100-92.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Paula Athayde Herkenhoff, Agravado(s): JOSÉ BONALDI, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 80552-58.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ÂNGELO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Luciano Carlos Cacau de Sousa, Agravado(s): J.L.M. DE ALMEIDA - ME, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Procurador: Téssio da Silva Tôrres, Procuradora: Virgínia Gomes de Moura Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-82600-68.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FRANCISCA IANE SARAIVA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A. E OUTROS, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR- 85900-62.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FIORAVANTE BIZIGATO, Advogado: Fioravante Bizigato Júnior, Embargado(a): RAFAEL GIATTI CARNEIRO, Advogado: Rubens Harumy Kamoi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR- 86800-39.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): LAÉRCIO MORELATO, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PREVI, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR- 88700-94.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SALVIO ASSUNCAO DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 91100-90.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EMANUEL PAULO DE LIMA AMORIM, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 93800-53.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IVES NASCIMENTO DE MEDEIROS, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 94400-72.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDRIELLO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): MARIA LUIZA VIEIRA DE LONGE, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 95100-43.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): PEDRO DE PAULA FREITAS NETO, Advogado: Joyce Maria de Nazareth Cardim, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 97300-73.1993.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, , Agravado(s): RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 99540-51.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): GISELI MENDES DINIZ E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 100018-69.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LUCIANO PORCIUNCULA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 103400-62.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CARLOS CHAGAS NETO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO PARA URV. LEI 8.880/94. CÁLCULO. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO", por ofensa ao art. 19, I, da Lei 8.880/94, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 125600-40.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Agravado(s): PAULO GUSTAVO CRISOSTOMO FERREIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589.998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões. **Processo: Ag-AIRR- 106700-59.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): ETIENE DE MENEZES CHIANCA, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 110100-16.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDSON FRANCO DE ABREU, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: à unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 111300-43.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CAMPOS RAMOS E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 114200-50.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): EDILEUZA BERNARDINO BARBOSA LEAL E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR- 114500-63.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: SILT TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Ricardo Chamma Ribeiro, Embargante: TERRAPLENAGEM E MONTAGENS SANTA MARIA GORETTI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Embargado(a): WALDECIR DE ARAÚJO E OUTRAS, Advogada: Silma Aparecida Bispo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 114800-58.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Antônio Torres Arellano, Agravado(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 118700-97.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSORCIO ODEBRECHT / CAMARGO CORREA / HOCHTIEF, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): EDSON SANTOS FREIRE, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 119200-12.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FERNANDO SOARES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ailton Leme Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 120000-91.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 120885-62.2000.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 147300-05.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): OLYMPIO VENDRUSCOLO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 122100-45.1999.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 122600-83.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ZANETTI, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 123600-83.2006.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CARLITO VIEIRA LOPES, Advogado: Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 123900-82.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): CARLOS IRAPUAN LUBE DE MENEZES, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 124000-16.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): JOÃO CARLOS BELTRÃO DE CARVALHO, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 127200-85.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAURO NERES DA SILVA, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR- 127600-91.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARCO ANTÔNIO MORAIS DE ALMEIDA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR- 130600-93.2003.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Araújo, Agravante(s): CELIO VENCESLAU DE SOUZA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 132200-69.1991.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSÉ HELVÉCIO CORREIA E OUTROS, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Zilma Aparecida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 133200-11.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Agravado(s): ANTONIO QUEIROZ MOREIRA E OUTROS, Advogado: Maxnei da Silva Soares, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 174800-66.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): IVAN MOLLEDA DA ROSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 133300-32.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Cristina Batista Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 181000-58.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROSAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 135800-11.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s): VIVIANE LEAL DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 138300-40.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDECIR DONIZETI ALBERTINI, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 140419-61.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): EDSON COSTA ARAÚJO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Everaldo Sant'Anna Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 141400-76.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO CRISTÓVÃO DE MORAIS, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 142385-64.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Amaral, Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): MARANATA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): DONIZETE RAMOS, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 149000-92.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 149841-69.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SEBASTIÃO AREDES PEREIRA FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 152800-31.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): ELOI BORDIGNON, Advogado: José de Almeida Sobrinho, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helena Beatriz Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Nestlé Sul Alimentos e Bebidas Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 164900-93.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ORLANDO GOMES FRANCO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 210100-55.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONÉZIO LIMA, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-165200-55.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS DA MOTTA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-172400-82.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NEUSA MACHADO DE FRANÇA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-173500-39.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-173800-17.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): MARCOS FREDERICO RAUSCH, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-174400-91.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Agravado(s): HATSUO KURODA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-176500-12.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Campos, Agravado(s): ADEMIR PAIS LEITE E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada ECONOMUS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 224800-65.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALATUR INCENTIVE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): BIANCA AIRES CAVALCANTE, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 195200-34.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 204000-58.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO BEZERRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 204100-95.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA, Advogado: Simone Ramalho, Agravado(s): CACILDA EDNA BATISTA SANTOS, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): COOPERC - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "JUNTADA DE PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO DOS PODERES OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO ANTERIOR. REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 205700-24.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON VIEIRA, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 207600-30.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS GALEGO DE PAULA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR- 212400-54.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MARISA LIMA MELO DE SOUZA, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 307200-98.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): CELSO PEREIRA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 217300-90.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Agravado(s): ADALBERTO FONSECA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 217400-88.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): LUIZ EDUARDO AMARAL ARAÚJO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 218900-13.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Ricardo A Ferreira, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Agravado(s): ELIANE MARQUES DOS SANTOS CARPANELLI, Advogado: José Renato Coyado, Agravado(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 222400-41.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LEONARDO AFONSO MIQUILINO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 245300-35.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcos Lasaro Silveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BISCARO FORESTO, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 246600-50.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): EVANS FRITSCH, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1949200-38.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): WILMARA JEANE DE SOUZA, Advogado: Kauê Lustosa, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 960429 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado. **Processo: Ag-AIRR- 273700-79.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIA ALESSANDRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 275100-92.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): APARECIDA CATARINA BIANCO BASSI E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ESPÓLIO de ADELIZA MAIA GASMENGA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada ECONOMUS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 276300-76.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): ELOÁ MACIEL RUFINO FERRARIO E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno oposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 340100-37.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): OSEIAS ALVES LEITE, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR- 598700-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22.2009.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: APARECIDO COSTA DA SILVA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada Copel e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e declarar a prescrição trintenária da pretensão ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho, cuja natureza salarial foi reconhecida no acórdão embargado. **Processo: Ag-AIRR- 127-15.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogada: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): LAURO AUGUSTO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1000620-74.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): POLYNT COMPOSITES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARIZA VIGERELLI QUEIROZ LORIGGIO, Advogado: Mariana Graziela Faloppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1001003-84.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CESAR GUSTAVO DOS SANTOS, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Puerto Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1001926-11.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): THIAGO NOGUEIRA MORAES, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR- 2084300-15.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): WANDA MARIA FARIA GIROLDO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno, porquanto incabível, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SbDI-1 do TST. **Processo: Ag-RR- 337-20.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIVONZIR LEMOS CARNEIRO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 2141100-61.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JONAS FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): VARGEMPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Júlio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assis Gehlen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-3008300-96.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NICOLAS ALESSANDRO PALHANO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 9952600-40.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FIBERTEL TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR- 546-29.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Alan Lady de Oliveira Costa, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SOARES BRAGA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 586-89.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEAN CHARLES GODARD, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): ABC - ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Indeferido o requerimento formulado pela reclamada na petição protocolada no TST sob o nº 266189/2018-5, em razão da ausência de prejuízo às partes, tendo em vista o julgamento da matéria pelo colegiado, nesta data. **Processo: RR- 1356-52.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., , Recorrido(s): CLAUDETE DA SILVA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, , Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, , Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, , Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, , Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA., , Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Élcio Renatto Severo, Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., , Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, , Recorrido(s): CLARICE ROMAN, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: ED-RR- 93700-96.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Araújo, Embargante: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): MARCELO ALBANO MORET SIMÕES GONÇALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR- 32400-59.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ALEXANDRE GENELHOUD JOSÉ, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR- 1001356-13.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CARLSEN DE CAMARGO JÚNIOR, Advogado: Roberto Labaki Pupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Reflexos Sobre Aviso-Prévio e Remuneração Variável", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas os reflexos do adicional de periculosidade sobre o aviso-prévio. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrente. **Processo: RR- 37500-52.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): KEILA LOUZADA ROCHA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à dispensa discriminatória e à indenização pela perda de uma chance, por violação dos arts. 1º da Lei nº 9.029/95 e 129 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem. Invertido o ônus da sucumbência e afastada a multa de 1% sobre o valor da causa imposta à reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, patrono da Recorrente. **Processo: RR- 2165-27.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS SOUSA ROCHA, Advogada: Gabriela Resque Neves, Recorrido(s): INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DO AMAPÁ., , Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ., , Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conheceu do recurso de revista por um dos fundamentos da preliminar de "nulidade de citação - preclusão", vencido o Exmo. Desembargador Relator, que apreciará os demais fundamentos, tendo em vista que ficara prejudicada a análise dos demais temas trazidos pela quarta reclamada em seu recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Regiane Ataíde Costa. **Processo: Ag-AIRR- 424-67.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ ISAÍAS DOS ANJOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante e Agravada VALE S.A. **Processo: Ag-AIRR- 868-68.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IVAN CARLOS GARCIA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CÍCERO KOWALSKY, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. **Processo: Ag-ARR- 353-66.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JANE ROSA DE LIMA, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 963-14.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JENNY VERÇOSA COSCIA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 15700-64.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Moisés de Sales Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1058-38.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RAFAEL LUIS GUEDES DE ALMEIDA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR- 1090-90.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Bianca Porto Marques Hygino, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ARR- 164940-26.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Bruno Miarelli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Duarte, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): LAURA ELISA LADEIRA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. **Processo: ED-RR-1111-95.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCONE LUIZ DA COSTA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza C. Silveira, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-108800-46.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: SILVIO MARTINS CARVALHO, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e esclarecer que a indenização substitutiva do período estabilitário inclui os reajustes e aumentos legais, normativos e espontâneos porventura havidos no respectivo período, como expressamente determinado pelo juízo do primeiro grau de jurisdição. **Processo: Ag-AIRR-484700-69.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINTECT/SC, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-336000-79.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DYNATRACE SOFTWARE DO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VALDIR SIMÕES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): ALLNET BRASIL CONSULTORIA S/C LTDA. - ME, Advogado: Pedro Fernando Santana, Agravado(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Rogério Bareato Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-341-62.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MATHEUS AMORIM BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-76100-19.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MOACIR NACK, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martini Carneiro Familiar, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR-252-66.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NILSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOPES DA SILVA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR- 197900-78.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ZITO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR- 862-02.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravante(s) e Agravado(s): EURICO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante e Agravado Eurico Alves da Silva Filho. **Processo: Ag-AIRR- 1202-34.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante e Agravado Antônio Marcos dos Santos. **Processo: ED-ARR- 383-23.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARLI MOZDZENSKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR- 706-40.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GERALDO JORGE HEIL, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR- 722-06.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GENESIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-ARR- 982-47.2013.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ELIZIR ANTÔNIA FERRARO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR- 1454-20.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MANUEL ANTONIO MAIA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR- 1543-05.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CASITO ALVES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR- 667-57.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENÊ BARROS DA SILVA, Advogada: Gabriela Almeida, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: Ag-AIRR- 423300-45.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JAIME BERKA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR- 819000-72.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ ALBERTO LEMOS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR- 81200-65.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Hermano Gadelha de Sa, Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA DO RÊGO, Advogado: GUSTAVO MAIA RESENDE LÚCIO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1000249-08.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ADALBERTO QUIRINO DE LIMA, Advogado: Lúcio Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos de Melo, Agravado(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR- 1745-36.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTEFANIA GOMES DE BARROS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR- 83400-70.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR- 558-25.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Advogado: Ivan Lopes de Araujo Filho, Agravado(s): VANEDY CAVALCANTE MOUSINHO DOS SANTOS, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 877-10.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: VICTOR MACEDO MARINHO BARRETO, Agravado(s): ROSEVAL BARBOSA CARLOS, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 979-75.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): V&M FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): IVAN APARECIDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Antônio Geraldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1019-84.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CARLOS ROBÉRIO BRITO DE FIGUEIREDO, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1322-81.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ROGÉRIO ELIAS MARGARIDI, Advogado: Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1411-95.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): RAIMUNDO DAVID SILVA ARAÚJO, Advogado: Victor Tadeu de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR- 1557-08.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Embargado(a): JANE MARIA SABINO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1662-09.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FLAUSINA MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1928-93.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIRON SENA FERREIRA, Advogada: Raimunda Luiza Pereira Góes Ibiapino, Advogado: Roane de Sousa Goes, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 2324-32.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Recorrido(s): FABIANO PAIS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 351-35.2015.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAQUEL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimarães, Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVIARIO LUCESI LTDA., Advogado: Sajunior Lima Maranhão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 932, III, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à viúva do de cujus o pagamento de indenização por danos morais no valor total de R\$ 100.000,00, com correção monetária e juros de mora na forma da Súmula nº 439 desta Corte e pensão mensal, no montante de 2/3 do último salário percebida pelo de cujus, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da data do óbito até o ano em que a vítima completaria 74,5 anos (conforme pedido inicial), considerando, inclusive, o pagamento do 13º salário. Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, à razão de 1% ao mês. Custas em reversão, pela ré, em face do valor ora arbitrado à condenação de R\$ 150.000,00, para fins processuais. **Processo: ARR- 347-42.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que concerne ao não conhecimento do recurso ordinário adesivo da TELEMAR NORTE LESTE S.A e à migração do plano de benefício, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastado o não conhecimento do recurso ordinário da reclamada, profira nova decisão acerca das matérias veiculadas naquele apelo, bem como se manifeste sobre a adesão espontânea da autora a novo plano de complementação de aposentadoria, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A, bem como do recurso de revista da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL e do agravo de instrumento da autora. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence para compor o quórum no julgamento de processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma